

# **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.694, DE 2009**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada JANETE CAPIBERIBE

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4. 694, de 2009, oriundo do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Barra do Garça, no Estado de Mato Grosso.

De acordo com a proposição, a criação e o funcionamento dessas ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, bem como pela legislação pertinente.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Encontra-se nesta Comissão, para análise, o Projeto de Lei nº 4.694, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação no município de Barra do Garça, Estado de Mato Grosso.

ZPE são áreas de livre comércio especialmente destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior. As empresas ali instaladas gozam de um regime aduaneiro e cambial especial, entre outras facilidades administrativas e tributárias. São objetivos das ZPE: a redução dos desequilíbrios regionais, o fortalecimento do balanço de pagamentos, a promoção da difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Esses enclaves são utilizados por diversos países como instrumento de alavancagem das exportações. Estados Unidos, México, Alemanha e China possuem várias ZPE em seus territórios, proporcionando desenvolvimento e gerando empregos.

O Brasil, depois da edição do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabeleceu o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, criou cerca de 17 ZPE, das quais quatro tiveram construída boa parte da infra-estrutura para instalação da indústria exportadora. No entanto, nunca se instalaram de fato porque o alfandegamento da área não foi concluído.

O instrumento legal que regula atualmente o funcionamento das ZPE em nosso País é a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação. Embora seja uma lei bastante recente, diversos de seus dispositivos já foram alterados pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

Recentemente, o tema voltou a ser muito discutido no Senado Federal, gerando proposições com o objetivo de autorizar a criação dessas áreas. Entre os projetos encaminhados pelo Senado, encontra-se este que ora analisamos.

Barra do Garça, no Estado de Mato Grosso, é uma das localidades que poderão usufruir das vantagens previstas pelo modelo. Para tanto, a proposta deverá ser aprovada pelas Comissões para as quais foi distribuída, pelo Plenário, e, por fim, deverá ser acatada pelo Poder Executivo, a quem caberá de fato a sua criação.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.694, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputada JANETE CAPIBERIBE  
Relatora